

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 979

Segunda - feira, 30 de Março de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 527, de 27 de março de 2020.

Estabelece a suspensão do serviço no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo de Almeida Neves.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos usuários dos serviços públicos de transporte;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, diante do avanço da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS do vírus COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito de suas atribuições, fica autorizada a proceder a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário Presidente Tancredo de Almeida Neves, a partir das 00h00min do dia 29 de março de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Wanderley Barroso de Faria

Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 528, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina em caráter excepcional o uso de veículos da fiscalização pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Araguari em regime de plantão, como medidas para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto 37, de 16 de março de 2020, no Município e dá outras providências.

O Prefeito de Araguari Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o enfrentamento de situação de emergência na saúde pública declarada pelo Decreto Municipal no 037 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 39, de 19 de março de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus

no âmbito de Município de Araguari, especialmente o disposto nos Art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de pronto atendimento às emergências e deflagradas pelo sistema de disk denúncia 24 horas instalado no Município, com fiscais de prontidão para diligenciar com urgência, propiciando maior eficácia nas atuações e eficiência ao serviço público, em regime de plantão;

CONSIDERANDO a competência municipal para fiscalizar e dirimir quaisquer atos infracionais que vão de encontro com as políticas públicas adotadas para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus na cidade,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração de Araguari, diante do avanço da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS do vírus COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito de suas atribuições, enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência na saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 37 de 16 de março de 2020, informa que uso de veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Araguari notadamente os vinculados ao setor de fiscalização, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O uso de veículos da frota pertencentes à Prefeitura Municipal de Araguari só será permitido a quem tenha obrigação constante de suas atribuições pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de se deslocar, repetidamente, também em razão do cargo ou função, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 2º. Fica autorizado o uso dos veículos de serviço de fiscalização da frota da Prefeitura Municipal de Araguari através das respectivas equipes em plantão, formada por servidores públicos municipais, com o objetivo de agilizar as ações de fiscalização, deflagradas pelo serviço de "Disk-Denúncia 24h" ou outros canais de comunicação já existentes, excepcionalmente e enquanto perdurar o decreto de emergência de saúde.

§1º Entende-se por veículo de serviço, todos os veículos caracterizados ou não, destinados ao transporte de cargas e de servidores no desempenho de atividades externas próprias do cargo ou ofício de fiscalização, entre outras enumeradas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

§2º Está permitida a utilização dos veículos de serviço de fiscalização para além do horário normal do expediente em dias úteis, autorizado seu uso 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que escalados para atendimento de plantão ou utilizados em viagem a serviço ou para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por inter-

resse público comprovado.

§3º Após o atendimento das diligências, os servidores usuários e/ou condutores estão autorizados a manter a guarda dos veículos em serviço, permanecendo com os carros enquanto perdurar sua disponibilidade para o serviço em regime de plantão, ficando o veículo sob sua inteira responsabilidade.

§4º Fica autorizada a guarda de veículos de serviço em residências particulares, enquanto perdurar a disponibilidade do servidor usuário e/ou condutor para o serviço, em regime de plantão.

§5º Após o encerramento de sua escala de plantão, o servidor público condutor deverá recolher o veículo à respectiva garagem, salvo quando o entregar diretamente ao servidor a ele seguinte na escala de plantão, transferindo-lhe a responsabilidade.

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização dos veículos de serviço para:

- I - atender interesses alheios ao serviço;
- II - excursões, passeios ou trabalhos estranhos ao serviço público;
- III - transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público comprovado;

Art. 4º A condução de veículos em serviço somente poderá ser realizada por servidor público devidamente credenciado e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

§1º O condutor de veículo é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§2º Será feita a identificação do condutor responsável pelo veículo impreterivelmente antes da entrega das chaves, para correta designação do responsável pelo veículo e encaminhamento de multa de infração de trânsito que tenha eventualmente praticado neste período.

Art. 5º O condutor de veículo que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o Boletim de Ocorrência, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

Parágrafo único. Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o fito de apurar responsabilidade, caso haja acidente e resulte em dano ao erário público ou a terceiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário Municipal de Administração



ATO DE INABILITAÇÃO DE CANDIDATA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, e

CONSIDERANDO que Processo Seletivo Simplificado é uma modalidade de seleção pública destinada à contratação temporária nos casos em que haja excepcional interesse público e é feito quando há urgência em contratações;

CONSIDERANDO que o item 8.4 do Edital nº: 001/2020 prevê que o não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação, implicará na inabilitação do candidato para o Processo Seletivo Simplificado, reservando-se a Departamento de Recursos Humanos o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação,

CONSIDERANDO que a própria candidata informou estar no gozo de licença maternidade, requerendo o adiamento de sua nomeação,

RESOLVE:

I - Inabilita para o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, a seguinte candidata:

- **FLÁVIA GUEDES PIMENTA DE CARVALHO**, inscrição nº 80, aprovada em 10º lugar, para o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL (TEMPORÁRIO)**;

Araguari/MG, 26 de março de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

DECRETO Nº 046, de 28 de março de 2020.

“Estabelece novas medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020 por conta da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 041, de 23 de março de 2020, que “Estabelece medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 27/03/2020 pela adoção de diversos atos ad-

ministrativos, inclusive com a manutenção de atividades que gerem circulação ou aglomeração de pessoas, recomendando o funcionamento, mas estabelecendo restrições as atividades industriais, de construção civil, mantendo a proibição das atividades das igrejas e demais cultos e seitas religiosas, até regulamentação contendo as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local do novo Coronavírus e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam permitidas no âmbito do Município de Araguari, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020, sujeitas a apresentação de plano de contingência para o seu funcionamento, as seguintes atividades:

I – setores industriais;

II – construção civil;

III – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

IV - oficinas mecânicas e borracharias.

§ 1º As empresas do setor da indústria, da construção civil, de restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, de oficinas mecânicas e borracharias, que permanecerem em funcionamento deverão elaborar plano de contingência para enfrentamento do Coronavírus, a ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar deste plano medidas necessárias a organização de turnos de revezamento entre os empregados, escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho, redução do número de trabalhadores em operação de modo a evitar aglomerações, higienização de refeitórios, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações.

§ 2º Poderão funcionar sem o plano de contingência de que trata o parágrafo anterior, as empresas dos setores da indústria, da construção civil, de restaurantes em pontos de paradas de ônibus nas rodovias, e de oficinas mecânicas e borracharias que mantenham na operação ou no exercício da atividade até o máximo de 5 (cinco) empregados ou operários.

Art. 2º Permanecem suspensas, na forma do art. 4º do Decreto nº 039, de 19 de março de 2020 as cerimônias e celebrações das diversas organizações, credos e seitas religiosas, como por exemplo, as missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas em centros kardecistas, ou de qualquer das vertentes de religiões espiritualistas, seja de origem africana ou indígena, tais como candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras religiões existentes, até que haja regulamentação específica contendo as determinações do Ministério da Saúde quanto ao seu

funcionamento.

Art. 3º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes do Decreto Municipal nº 039, de 19 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 041, de 23 de março de 2020, bem como das medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 4º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus, podendo o período de suspensão ou de restrição de atividades ser renovado, por recomendação das autoridades de saúde pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.